



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 004 /2005.

## REGULAMENTA AS AÇÕES DA SAÚDE MUNICIPAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUANHÃES A CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da regulamentação as ações de saúde municipais e a competente autorização legislativa para a contratação de profissionais da área médica e de saúde, para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS, dos demais profissionais da saúde e dos laboratórios de análises clínicas para atuarem pelo regime pró-labore pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães.

### CAPÍTULO - I DAS AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAIS

Art. 2º. Ficam implementadas as seguintes ações de saúde no âmbito municipal de Guanhães, a saber:

- I – PSF – Programa de Saúde da Família;
- II – PAC'S – Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- III – atendimentos médicos a pacientes pelo regime pró-labore;
- IV – realização de exames laboratoriais pelo regime pró-labore;

§1º. Os Programas de PSF e PAC'S descritos nos itens I e II do *caput* do presente artigo serão implementados e executados na forma prevista na legislação Federal própria, que criou os referidos programas em âmbito nacional.

§2º. Considera-se como “Regime Pró-Labore” o sistema público para atendimento a pacientes e realização de exames laboratoriais cujo pagamento tem por base a quantidade de pacientes atendidos e seus valores pré-fixados.

### CAPÍTULO - II DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a compor, regulamentar e remunerar até 20 (vinte) equipes de PSF no Município, para atendimento à sede do Município e aos Distritos.

Art. 4º. Para a composição de cada uma das equipes de PSF e execução das ações da saúde fica serão contratados profissionais da área da saúde, na forma da presente Lei, sendo:

- I – 01 (um) médico;
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III - 01 (um) odontólogo;
- IV – 01 (um) auxiliar de odontologia;
- V – 02 (dois) auxiliares de enfermagem;
- VI – 05 (cinco) agentes comunitários de saúde - ACS;
- VII – 01 (um) técnico em higiene dentária - THD;

§1º. Os valores das remunerações a serem pagas aos membros das equipes de PFS, locais de atuação, carga horária, requisitos para o ingresso nos respectivos serviços, e demais normas à respeito das referidas contratações, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal à partir da aprovação da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Os profissionais contratados temporariamente na forma autorizada pela presente Lei farão jus às parcelas constantes em seus respectivos contratos, conforme a forma de contratação e serão regidos pelas normas da Lei Municipal n.º 2.056/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guanhães, no que couber.

§3º. Os profissionais contratados na forma da presente Lei terão seus contratos prorrogados anualmente e enquanto durar o Programa da Saúde da Família em âmbito Nacional.

§4º. Os Agentes comunitários de Saúde e demais componentes do PAC terão suas atribuições reguladas na forma da Portaria n.º 1.886/GM de 18.12.1997 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Poderão ser fornecidos, transporte, alimentação e hospedagem, aos profissionais atuantes nas equipes de PSF do Município, conforme o caso, o que será regulamentado mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As instalações de saúde serão construídas e reformadas para funcionamento das Unidades de Saúde, que servirão de suporte para as equipes de PSF conforme previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Município e suas posteriores alterações.

## CAPÍTULO - III DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

Art. 7º. Para fins da presente Lei poderão ser abertas até 10 (dez) equipes de PAC'S no Município para atuação na sede e nos distritos.

Art. 8º. Para a composição de cada uma das equipes de PAC'S e execução das ações da saúde fica serão contratados profissionais da área da saúde, na forma da presente Lei, sendo:

- I – 01 (um) enfermeiro;
- II – até 30 (trinta) agentes comunitários de saúde - ACS;

§1º. Os valores das remunerações a serem pagas aos membros das equipes de PACS, locais de atuação, carga horária, requisitos para o ingresso nos respectivos serviços, e demais normas à respeito das referidas contratações, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal à partir da aprovação da presente Lei.

§2º. Os Profissionais contratados temporariamente na forma autorizada pela presente Lei farão jus às parcelas constantes em seus respectivos contratos, conforme a forma de contratação e serão regidos pelas normas da Lei Municipal n.º 2.056/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guanhães, no que couber.

§3º. Os profissionais contratados na forma da presente Lei terão seus contratos prorrogados anualmente e enquanto durar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, em âmbito Nacional.

§4º. Os Agentes comunitários de Saúde e demais componentes do PAC terão suas atribuições reguladas na forma da Portaria n.º 1.886/GM de 18.12.1997 do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Poderá ser fornecido transporte, alimentação e remuneração aos profissionais atuantes nas equipes de PACS do Município.

Art. 10º. Poderão ser adaptadas instalações de saúde para auxílio às atividades do PAC'S as quais servirão de suporte para as equipes de PSF conforme previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Município e suas posteriores alterações.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO - IV DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PRESTADORES PELO SISTEMA PRÓ-LABORE

Art. 11. Para a prestação de serviços médicos e execução das ações da saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais das diversas clínicas médicas atuantes na área da saúde de nosso Município e Região pelo sistema pró-labore.

Parágrafo único. As clínicas médicas descritas no *caput* do presente artigo, os valores das remunerações a serem pagas aos profissionais das diversas clínicas médicas contratados e a quantidade de profissionais médicos, e demais situações pertinentes serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO - V DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PRESTADORES PELO SISTEMA PRO LABORE

Art. 12. Para a prestação de serviços laboratoriais de análise clínica serão contratados laboratórios, profissionais farmacêuticos e bioquímicos e de empresas de prestação dos referidos serviços laboratoriais, atuantes na área da saúde de nosso Município e Região, para a realização de exames médicos.

Art. 13. Os procedimentos laboratoriais serão pagos tendo como base os valores praticados na Tabela oficial do SUS – Sistema Único de Saúde vigente para cada procedimento laboratorial.

Art. 14. Para prover as contratações descritas no *caput* do presente artigo, será realizado processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, na forma do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, vez que há inviabilidade de competição face ao valor já estipulado como sendo os praticados na Tabela oficial do SUS – Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO - VI DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. As contratações de agentes e demais profissionais para atendimento nos Programas de PSF e PACS obedecerão a forma já estabelecida na Portaria n.º 1.886/GM de 18.12.1997 do Ministério da Saúde e na forma prevista na presente Lei no que couber.

§1º. As contratações serão sempre precedidas de publicação, via Edital ou outro meio, no qual os profissionais ou empresas serão convocados a participar em igualdade de condições.

§2º. Para fins de habilitação para a prestação de serviços de saúde, os profissionais não poderão possuir débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS, sendo que deverão apresentar ainda, no mínimo, os seguintes documentos:

I – comprovante de formação profissional na área própria pelo profissional ou pelo responsável técnico no caso de pessoa jurídica;

II – comprovante de quitação para com o órgão profissional a que esteja vinculado profissionalmente pelo profissional ou pelo responsável técnico no caso de pessoa jurídica;

III – cópia dos documentos pessoais, tais como CPF, RG, Carteira de Habilitação Profissional na área pleiteada ou pelo profissional ou pelo responsável técnico no caso de pessoa jurídica;

IV – comprovante de quitação para com as obrigações Eleitorais pelo profissional;

V - comprovante de quitação para com o Serviço Militar no caso de profissionais em se tratando de pessoa física do sexo masculino;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS;

VII – *Curriculum Vitae* devidamente preenchido com a informação de todos os cursos de formação profissional e demais eventos ligados à respectiva prestação de serviços dos quais o profissional tenha participado, para as contratações para PSF, PACS e pró-labore para prestação de serviços médicos;

VIII – Comprovante de endereço;

IX – uma foto 3x4 em se tratando de pessoa física ou cópia do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;

§3º. Poderá ser exigido do profissional a comprovação da conclusão dos cursos de formação profissional e eventos indicados no seu *Curriculum Vitae* apresentado na forma do inciso VII do artigo anterior.

## CAPÍTULO – VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 10 de março de 2005.

*Dr. Osvaldo Castro Pinto*  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas.  
Sala das Sessões 21/03/05  
  
*DK*  
PRESIDENTE

*Daniel Menezes Leão*  
Presidente da Câmara

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação.  
Sala das Sessões 21/03/05  
  
*AL*  
PRESIDENTE

*Daniel Menezes Leão*  
Presidente da Câmara

# Assembleia Municipal de Guanhéas

Aprovado em 19/06/2005 discussão

Sala das sessões 04/06/2005

## A SANÇÃO

Paulo  
PRESIDENTE

Paulo  
PRESIDENTE

— Cumprimento. Até que houver a votação de todos os artigos da pauta, a mesa diretora deve ser composta por todos os vereadores presentes, com a exceção de todos os vereadores que estiverem ausentes ou impossibilitados de comparecer. O presidente da mesa deve ser o vereador que estiver mais próximo da presidência da mesa.

VIII - Comprovação da publicação

IX - Fazenda da sessão (fotocópia da sessão e cópia do CNPJ)

X - Poderá ser exigido da mesa diretora a comprovação da convocação das sessões de Guanhéas. A mesa diretora deve ser composta por todos os vereadores presentes.

## CAPÍTULO - III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### RECEBER DA COMISSÃO DE

Registros de justiça  
Após analisarmos o Projeto de Lei nº 04/2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA  
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun

de Guanhéas aos 04 de abril de 2005

PRESIDENTE Paulino Ferreira Pinto

MEMBRO EFETIVO Paulo

MEMBRO EFETIVO Paulo

### RECEBER DA COMISSÃO DE

Finanças e Contabilidade Pública  
Após analisarmos o Projeto de Lei nº 004/2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA  
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun

de Guanhéas aos 04 de abril de 2005

PRESIDENTE Paulino Pinto

MEMBRO EFETIVO Demetrio de Miranda Aguiar

MEMBRO EFETIVO Paulo